



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1888/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 718/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Coronel Camilo, dispõe sobre implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares deste município, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a redação da proposta à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrariamente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto na forma do substitutivo da CCJLP.

Conforme justificativa do autor, o presente projeto considera a importância desta ação nas escolas públicas e particulares para a diminuição do descarte do lixo eletrônico de pequeno porte e desenvolvimento de uma consciência necessária entre educadores, educandos e comunidade para a preservação do meio ambiente. A propositura considera como lixo eletrônico de pequeno porte as pilhas, as baterias, os aparelhos eletrônicos e os outros objetos assemelhados.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo que se manifestou através da Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Secretaria de Serviços.

A SME manifestou sobre o PL que, no que compete a inclusão de todas as escolas públicas e particulares da Cidade de São Paulo, no âmbito da administração municipal estão incluídas as unidades do ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, e, também, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada. No entanto, para as escolas particulares de ensino Fundamental e Médio, que são de competência do Estado, não compete a SME manifestar-se sobre esta implantação.

A SME considerou, ainda, que, embora a temática da iniciativa seja pertinente, e que a proposta de coleta seletiva de lixo eletrônico de pequeno porte já esteja prevista para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, esta deve estar inserida em um projeto maior, que é o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), em conformidade com o eixo central da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada.

Portanto sobre o lixo eletrônico mencionado, pela natureza especial deste resíduo sólido, há necessidade de projeto de manejo diferenciado com logística reversa, o que abrange competências e responsabilidades compartilhadas entre o setor público e o setor privado para correto equacionamento desta questão. A proposta do PL em questão incide em políticas públicas municipais já em desenvolvimento.

Da mesma forma a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), o Departamento de Limpeza Urbana e a Secretaria de Serviços manifestaram que o desenvolvimento de projeto de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos está em fase

inicial e essa responsabilidade, principalmente quanto ao reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada destes resíduos deve ser do setor privado. Destacou, inclusive, que as tratativas entre Governo Federal e setores privados sobre o tema estão em andamento, e que a propositura confronta com legislação nacional em vigor e impõe ônus ao município. Tanto a SME, como a Secretaria de Serviços apresentaram argumentação contra o prosseguimento do PL 718/13, sugerindo seu veto.

Como o projeto piloto de logística reversa de resíduos eletrônicos ainda encontra-se dependente da articulação entre diferentes setores, cabe uma ponderação quanto à falta de mecanismos regulares para destinação final destes resíduos e como essa não coleta de forma regular nas escolas da rede pública pode acarretar prejuízo ao ambiente escolar, dada a sua possibilidade de contaminação em função do acúmulo destes componentes residuais.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, sendo, portanto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21.10.2015.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - Contrário

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB

Quito Formiga - PR- Contrário

Toninho Vespoli - PSOL - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2015, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).